



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 23 de Abril de 2025 • Número 3736 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2024, DE 05/03/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE LEME- GACC PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR.

TERMO ADITIVO: 1º

CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Grupo de Apoio à Criança com Câncer (GAAC Santê).

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio nº 001/2024.

Prazo: março de 2025 à fevereiro de 2026

Valor estimado: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)/ano – Fonte 5 – Federal

Data da Assinatura: 22/04/2025

Suporte Legal: Lei Municipal n.º 3.475, de 03 de março de 2016; Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações e a Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010. Leme, 22 de abril de 2025

Lisete Cristina Ganeo Kinock
Secretária de Saúde do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO DE PARCERIA AO TERMO DE FOMENTO Nº01/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CASA BETÂNIA, OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo, Melhorar o atendimento e observando as maiores necessidades da casa, pretendemos com o repasse melhorar o ambiente e a vida dos moradores, adquirindo produtos que a casa mais necessita, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do REPASSE MUNICIPAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor mensal de R\$ 28.000,00 (dezoito mil reais), totalizando R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31/12/2025; DATA DE ASSINATURA: 22/04/2025. Leme, 22 de abril de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 453 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Leme, referente ao exercício financeiro de 2022.”

Considerando que o Tribunal Pleno de Contas do Estado de São Paulo, através da Segunda Câmara emitiu parecer favorável as Contas da Prefeitura Municipal de Leme referente ao exercício de 2022 - (Proc. TC-004258.989.22-7);

Considerando que as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emitiram o parecer conjunto opinando a primeira pela regularidade de sua tramitação nesta Casa e, a segunda, pela apreciação e aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Leme, referente ao Exercício Financeiro de 2022;

Considerando que as Contas da Prefeitura Municipal de Leme referente ao exercício de 2022 foram apreciadas na 1ª Sessão Extraordinária, do 1º Ano da 19ª

Legislatura, realizada aos 14 (quatorze) dias de abril de 2025, nesta Sala de Sessões “Prof. Arlindo Favaro”;

Considerando que em votação nominal o Plenário desta Casa acatou por 12 (DOZE) votos favoráveis e 01 (declarou impedido) o Parecer do Tribunal de Contas que aprova as Contas apresentadas pela Prefeitura Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2.022.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo;

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal, referentes ao Exercício Financeiro de 2.022.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Professor Arlindo Favaro, em 14 de abril de 2.025

Cintia Cristina Grossklauss
Vereadora/Presidente

Airton Candido da Silva
Vice-Presidente

João Arrais Serodio Neto
Secretário

LEI ORDINÁRIA Nº4.387, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Declara utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA”.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica declarada como utilidade pública a ASSOCIAÇÃO “MÃO AMIGA LEME/SP”, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil, organização Social Não Governamental, nos termos da lei Ordinária nº 3.660 de 27 de novembro de 2017.

Artigo 2º A associação MÃO AMIGA está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 48.504.946/0001-11, com sede na Rua Gloria Lopes de Oliveira, 255, Jd Alto das Palmeiras, estando regida pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, tendo como objetivo a assistência e apoio à pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Leme, 17 de abril de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº4.388, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Institui o “Março Lilás” no calendário oficial do município para a conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo de útero.”.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do

Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o “Março Lilás”, a ser celebrado anualmente durante todo o mês de março, dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo de útero

Art. 2º O “Março Lilás” terá como objetivos:

I - Informar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero;

II - Incentivar a realização do exame preventivo (Papanicolau) e a vacinação contra o HPV;

III - Promover a capacitação de profissionais da saúde para o atendimento especializado;

IV - Apoiar e divulgar as ações de entidades que atuam na prevenção e tratamento do câncer de colo de útero;

V - Estimular parcerias entre o setor público e privado para ampliar o acesso à informação e aos serviços de saúde relacionados ao tema.

Art. 3º Durante o “Março Lilás”, o Poder Público Municipal poderá promover e apoiar a realização de atividades como:

I - Campanhas publicitárias de conscientização;

II - Palestras, seminários e debates sobre o tema;

III - Ações de mutirão para a realização de exames preventivos;

IV - Iluminação de prédios públicos na cor lilás como forma de sensibilização;

V - Distribuição de materiais informativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 17 de abril de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº4.389, DE 17 DE ABRIL DE 2025

“Institui, no âmbito do Município de Leme SP, a Carteira de Identificação da Pessoa com doença neoplásica maligna (câncer)”.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social e prioridade no atendimento.

Art. 3º A carteira de identificação de portador de doença grave será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º A carteira de identificação de portador de doença grave terá validade de 03 (três) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A carteira de identificação conterà obrigatoriamente os seguintes dados:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e telefone;

II – Fotografia 3x4 e assinatura ou impressão digital;

III – endereço, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se necessário; e;

IV - Identificação da unidade federativa e do órgão expedidor, com assinatura do dirigente responsável;

V - Data de emissão e sua validade;

VI - Número desta Lei.

§ 3º Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da carteira de identificação da pessoa com câncer em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Leme SP, para garantia de direitos e prioridades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 17 de abril de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 6.186 de 17 de abril de 2025
Dá provimento a cargo de Agente Operacional

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2025,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de AGENTE OPERACIONAL, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

PAULO NOGUEIRA DOS SANTOSRG/SSP/SP n.º 59.669.708-9
Gabinete do Diretor Presidente
Em 17 de abril de 2025

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 6.187 de 17 de abril de 2025
Dá provimento a cargo de Agente Operacional

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2025,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de AGENTE OPERACIONAL, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, a seguinte concursada:

ANGELA DE BRITO RG/SSP/SP n.º 26.813.954-4
Gabinete do Diretor Presidente
Em 17 de abril de 2025

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2023

Ficam os candidatos abaixo relacionados convocados a comparecer na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação para o preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2023.

Classificação Operador de Estação

6º Sandra Regina Tesche CPF ***.405.808-**

7º Jessika Martins Menezes CPF ***.935.391-**

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso Público n.º 01/2023 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga. Leme/SP, 22 de abril de 2025.

MAURICIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 6.189 de 22 de abril de 2025
Dá provimento a cargo de Químico

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2023,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de QUÍMICO, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, a seguinte concursada:

AMANDA NEGREIROS PINHEIRO GONÇALVES RG n.º 68.746.811-5
Gabinete do Diretor Presidente
Em 22 de abril de 2025

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

DECRETO N.º 8.659, DE 23 DE ABRIL DE 2025.*“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 4.347 de 12 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 995.000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
9900	4	030102.175120042.2.255	4.4.90.52.00 R\$ 975.000,00
9897	4	030102.175120042.2.254	4.4.90.52.00 R\$ 20.000,00
TOTAL:			R\$ 995.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto no caput deste artigo, no valor de R\$ 995.000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil reais), ocorrerá por conta do Superavit Financeiro do Exercício anterior, apurado no Anexo 14A do balanço anual, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de abril de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº8.660 DE 23 DE ABRIL DE 2025*“Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transferência, e da outras providências”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.310 de 27 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 458.700,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2194	R\$ 24.000,00
5 1	220.0000	02.08.01-123612028.2.060000-4.4.90.52	1180	R\$ 80.000,00
5 1	220.0000	02.08.01-123612028.2.060000-4.4.90.52	1180	R\$ 50.000,00
5 1	212.0000	02.08.01-123651028.2.063000-4.4.90.52	1537	R\$ 164.200,00
10 2	273.0000	02.08.03-123612030.2.170000-3.3.50.41	1769	R\$ 47.000,00
0 1	110.0000	02.10.01-264515001.2.038000-4.4.90.52	2437	R\$ 4.500,00
0 1	110.0000	02.10.01-264515001.2.038000-4.4.90.52	2439	R\$ 15.000,00
0 1	110.0000	02.09.01-154552009.2.037000-3.3.90.30	2301	R\$ 4.000,00
8 1	510.0000	02.12.05-082452018.2.129000-3.3.50.43	5751	R\$ 70.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$ 458.700,00
TOTAL				R\$ 458.700,00

Artigo 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.30	2301	R\$ 24.000,00
5 1	220.0000	02.08.01-123612028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$ 80.000,00
5 1	220.0000	02.08.01-123612028.2.060000-3.3.90.32	1122	R\$ 50.000,00
5 1	212.0000	02.08.01-123651028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$ 164.200,00
10 2	262.0000	02.08.03-123612030.2.203000-3.3.90.39	1725	R\$ 47.000,00
0 1	110.0000	02.10.01-264515001.2.038000-3.3.90.30	2389	R\$ 4.500,00
0 1	110.0000	02.10.01-264515001.2.038000-3.3.90.30	2389	R\$ 15.000,00
0 1	110.0000	02.09.01-154552009.2.037000-3.3.90.30	2301	R\$ 4.000,00
8 1	510.0000	02.12.02-082424020.2.268000-3.3.90.39	5417	R\$ 70.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$ 458.700,00
TOTAL				R\$ 458.700,00

Art. 3º - A transferência de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º – Ficam alterados e atualizados por meio deste decreto os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de abril de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº8.661 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição e Remanejamento”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.310 de 27 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Transposição e Remanejamento de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 326.690,00 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa reais), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6356	R\$ 32.000,00
5 1	220.000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	1009	R\$ 100.000,00
5 1	220.000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	999	R\$ 7.690,00
5 1	220.000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	997	R\$ 10.000,00
5 1	220.000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	1014	R\$ 10.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$ 159.690,00
UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2181	R\$ 40.000,00
0 1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.52	2225	R\$ 7.000,00
5 1	213.0000	02.08.01-123612028.2.170000-3.3.50.41	1558	R\$ 120.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88				R\$ 167.000,00
TOTAL				R\$ 326.690,00

Artigo 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição e Remanejamento, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6356	R\$ 32.000,00
5 1	220.000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2093	R\$ 100.000,00
5 1	220.000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$ 7.690,00
5 1	220.000	02.08.01-123650028.2.061000-3.3.90.39	1280	R\$ 10.000,00
5 1	220.000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.40	1015	R\$ 10.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$ 159.690,00
UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.30	2301	R\$ 47.000,00
5 1	210.0000	02.08.01-123612028.2.061000-3.3.90.30	1271	R\$ 40.000,00
5 1	213.0000	02.08.01-123612028.2.062000-3.3.90.39	1318	R\$ 10.000,00
5 1	240.0000	02.08.01-123612029.2.064000-3.3.90.30	1591	R\$ 30.000,00
5 1	240.0000	02.08.01-123612029.2.064000-3.3.90.39	1614	R\$ 30.000,00
5 1	240.0000	02.08.01-123612029.2.064000-4.4.90.52	1639	R\$ 10.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88				R\$ 167.000,00
TOTAL				R\$ 326.690,00

Art. 3º - A transposição de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º – Ficam alterados e atualizados por meio deste decreto os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de abril de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N.º 8.662, DE 23 DE ABRIL DE 2025.*“Dispõe sobre classificação segundo a Complexidade das Unidades Escolares”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

Considerando a oferta de uma educação pública na Rede Municipal de Ensino em todas as suas modalidades, para que todos os alunos tenham acesso a um ensino público de qualidade.

Considerando que as Unidades Escolares são Básicas ou de Complexidade I conforme o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Complementar nº 806 de 12/12/2019 e da Lei Complementar nº 893 de 21/06/2023 do Município de Leme/SP.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a legislação serão adotados os indicadores para a classificação das Unidades Escolares como Básicas ou de Complexidade I.

§ 1º As Unidades Escolares com pontuação igual ou superior a 10,5 (dez pontos e meio) serão classificadas como Unidades Escolares de Complexidade I.

§ 2º As Unidades Escolares com pontuação igual ou inferior a 10,0 (dez) serão classificadas como Unidades Escolares Básicas.

§ 3º Para cada um dos quesitos será atribuída pontuação, conforme o grau de complexidade apontado no Anexo I.

Art. 2º À vista do sistema de avaliação de gratificação ora instituído, fará jus ao recebimento da Gratificação pela Complexidade I, o Diretor de Escola, o Vice-Diretor de Escola e o Professor Coordenador Pedagógico que estiverem em exercício das atribuições próprias do cargo ou ao seu eventual substituto.

Art. 3º Proceder-se-á a avaliação e o cômputo dos indicadores no mês de março de cada ano, com validade para o ano letivo em curso, ou seja, de 01 de janeiro até 31 de dezembro.

Parágrafo único A Secretaria de Educação poderá estabelecer anualmente outros indicadores além dos constantes no Anexo I, com sua respectiva pontuação, publicando a classificação das unidades escolares denominadas como de Complexidade I, no Anexo II.

Art. 4º A percepção da Gratificação prevista no sistema de gratificação cessará automaticamente quando o diretor de escola deixar o exercício na unidade escolar que fundamentou sua concessão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação ou execução deste decreto devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 23 de abril de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

*ANEXO I**DECRETO N.º 8.662, DE 23 DE ABRIL DE 2025.*

Ficam estabelecidos os seguintes indicadores para a percepção de gratificação de complexidade I.

I - Número de alunos:

Ensino Fundamental

1	0 a 150 alunos	1 ponto
2	151 a 300 alunos	2 pontos
3	301 a 400 alunos	4 pontos
4	401 ou mais alunos	6 pontos
	Máximo de pontos	6 pontos

Educação Infantil

1	0 a 100 alunos	1 ponto
2	101 a 170 alunos	2 pontos
3	171 a 240 alunos	4 pontos
4	241 mais alunos	6 pontos
	Máximo de pontos	6 pontos

II - Serviços ofertados pela Unidade Escolar

- 1 Ensino Fundamental 2 pontos
 - 2 Pré-Escola 2 pontos
 - 3 Creche * 2 pontos
 - 4 Escola de Tempo Integral / Complementação 1 ponto
 - 5 Educação de Jovens, Adultos e Idoso -EJAI 1 ponto
- Máximo de pontos 8 pontos

*Creche: mínimo de 3 salas com atendimento integral.

III - Número de servidores lotados na Unidade Escolar

Educação Infantil e Ensino Fundamental

- 1 de 10 a 25 servidores 1 ponto
 - 2 de 26 a 41 servidores 2 pontos
 - 3 de 42 ou mais servidores 3 pontos
- Máximo de pontos 3 pontos

IV - Índice de vulnerabilidade social – Auxílio Brasil

- 1 Baixo 0 - 15% 0,5 ponto
 - 2 Médio 16 - 30% 1,5 pontos
 - 3 Alto - acima de 31% 3 pontos
- Máximo de pontos 3 pontos

ANEXO II
MÁXIMO DE PONTUAÇÃO: 26

CRITÉRIOS	I	II	III	IV	TOTAL
PONTUAÇÃO MÁXIMA	12	8	3	3	
UNIDADES ESCOLARES	Nº de alunos	Serviços ofertados	Nº de servidores	Vulnerabilidade Social	26
1 Alcides Kammer de Andrade	3	5	2	3	13
2 Aparecida Taufic Nassif M. Naif	6	5	3	3	17
3 Complexo Alzira/Helaine	7	7	3	3	20
4 Complexo Mª Amália/Sylvia	5	7	3	3	18
5 Coronel Augusto César	4	3	2	1,5	10,5
6 Deolinda C. Santos Meira	6	3	2	3	14
7 Dirce de Souza Gismenes	4	4	2	1,5	11,5
8 Dona Julia Rodrigues Leme	3	4	3	1,5	11,5
9 Judith Vivona de Campos	4	4	2	1,5	11,5
10 Madre Eduarda Schaffers	4	4	2	0,5	10,5
11 Maria Gonçalves Mourão	6	4	2	3	15
12 Mário Zinni	4	2	2	3	11
13 Mariquita Terossi	4	4	2	0,5	10,5
14 Paulo Bonfanti	4	3	2	3	12
15 Renata Baccarin	3	4	2	1,5	10,5
16 Ruth Zelina Albers Harder	6	3	2	3	14
17 Salma Elmor Nassif	4	6	3	1,5	14,5
18 Virginia Schwenger L. Franco	6	4	3	1,5	14,5
19 Viviane de Cássia Marchi	6	2	2	3	13
20 Zulmira P. Donadelli Sawaya	5	5	2	3	15